



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, de 7 de Outubro de 2020.

*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 5º, bem como os incisos I, II e III do §3º do art. 5º, o “caput” do art. 9º e o “caput” do art. 11, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de débitos ocorridos até 30 de Setembro de 2020.

[...]

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados até 30 de setembro de 2020.

[...]



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 253/2020 Pág. 02

§ 3º. ...

- I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 16 de outubro de 2020;
- II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 06 de novembro de 2020;
- III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de novembro de 2020.

[...]

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de setembro de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

[...]

**Art. 11.** O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de novembro de 2020.

[...]

**Art. 2º** Fica acrescentado o §4º ao art. 1º da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 1º.** ...

[...]

**§4º** A receita obtida com esse parcelamento incentivado deverá ser aplicada exclusivamente nas despesas relacionadas com o enfrentamento da pandemia da COVID-19, podendo ser destinada tanto para saúde ou para a assistência social ou para a educação.

[...]



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 253/2020 Pág. 03

**Art. 3.º** Ficam revogados os artigos 2º e 8º, bem como o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020.

**Art. 4.º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 7 de outubro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0950

Data 07/10/20